



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.082/2001

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, visando assim atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, visando suprir a falta de funcionários capacitados para prosseguimento da erradicação do mosquito da dengue, poderá a Administração Municipal efetuar contratação de pessoal.

§ 1º - A contratação de pessoal, nos casos do Caput deste artigo, far-se-á adequando-se a necessidade das atividades e capacidade profissional do contratado.

Art. 2º - As contratações serão feitas por período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso persista a necessidade, no entanto, essa prorrogação deverá ter autorização Legislativa.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Os contratos efetivados com base nesta Lei, serão elaborados pela Secretaria Municipal de Administração com acompanhamento técnico da Assessoria Jurídica.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de indenização.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 29 de janeiro de 2001.

José Isaiás Masiêro
José Isaiás Masiêro.
Prefeito Municipal

